CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 42
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- INEXIGIBILIDADE N° 06/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E KPI GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, inscrito no CNPJ n° 01.612.594/0001-54, situado na Rua Izidio Batista de Figueredo, s/n, Bairro Cidade Nova em Morro Cabeça no Tempo-PI, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal, **JOSUÉ ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado em Morro Cabeça no Tempo-PI - CEP 64968-000, doravante denominada CONTRATANTE e KPI GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.609.299/0001-37, com sede na Av. Jóquei Clube, 299, condomínio Euro Business, Sala 103b, andar-1, Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador **DIOGENES ELDO CARVALHO DE BARBOSA SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.001.869 SSP/PI, inscrito no CPF N° 650.049.653-15, domiciliado no Condominio Universidade NOVAFAPI, n. 6340, Ap 204 Bloco 08, na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, bairro Uruguai, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conforme processo de Inexigibilidade n°06/2022, com funcionamento na 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria organizacional e financeira junto às Secretarias de Administração e Finanças do município de Morro Cabeça no Tempo - PI.

1.2 O presente contrato está vinculado ao processo de **inexigibilidade n° 06/2022**, e tem como fundamentação legal o Art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos a seguir:

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

2.3. Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente deste CONTRATO será empenhada, com recursos próprios do Município e outros previstos no Orçamento Anual e de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31/12/2022. Podendo ser prorrogado, observando o excepcional interesse público.

4.2. A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada a existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FOLHA Nº 43
Juventude
Trabalho
Progresso

do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, nos casos de serviços de natureza contínua, poderá haver prorrogação do referido termo contratual nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA-DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) - Compete à CONTRATANTE:

A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
A.4 A Secretaria Municipal de Obras é a encarregada de acompanhar a execução dos serviços.

B) - Compete a CONTRATADA:

B.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
B.2 Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
B.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
B.4 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
B.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
B.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.
B. 7 Executar com excelência o serviço contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
c) Rescisão;

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 A CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

8.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas;
b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE,
d) A cessão ou transferência dos serviços, total ou parcialmente,

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 44
Juventude
Trabalho
Progresso

e) A reincidência nas multas previstas;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE;

8.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

09. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
09.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Secretário de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

09. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
09.1 A CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, em até trinta dias após a sua assinatura.

10. CLÁUSULA DECIMA - FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro Cabeça No Tempo-PI, 10 de Janeiro de 2022.

JOSUE ALVES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
Contratante

DIOGENES ELDO CARVALHO DE BARBOSA SOBRINHO
KPI GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

Valdenilton R Santana CPF: 778.490.943-87

CPF: